



**33<sup>a</sup> Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
ATA DA 33<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM  
11 DE NOVEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE  
ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Élida Graziane Pinto

**PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO** – Débora Sammarco Milena

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo. Às quatorze horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32<sup>a</sup> Sessão Ordinária, realizada em 4 de novembro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, senhoras Procuradoras do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

O Conselheiro Wagner de Campos Rosário solicitou a retirada de pauta dos itens 61 a 72 e dos itens 74 e 75, com retorno ao Gabinete, assim como do item 82, com reinclusão automática na próxima Sessão.

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requereu sustentação oral nos itens 58, 60 e 83 da pauta. Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral, nenhuma delas na Seção Estadual, na seguinte conformidade.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Na Seção Municipal, no item 38, de relatoria de Vossa Excelência, senhor Presidente, o Prefeito do Município de São Sebastião, Sr. Felipe Augusto, terá como defensora a advogada Tatiana Barone, por videoconferência, via plataforma *Teams*.

Já no item 40, igualmente de relatoria de Vossa Excelência, Doutor Dimas, o advogado Marcus Vinícius Ibanez Borges subirá à Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a Prefeitura de Santana da Ponte Pensa.

E no item 41, ainda em processo de Vossa Excelência, Presidente Dimas Ramalho, o advogado Matheus da Silva Almeida também vai à Tribuna do Plenário para defender o Prefeito Municipal de Maracaí, Sr. Paulo Eduardo Silva.

Passando ao processo de relatoria do eminente Conselheiro Wagner de Campos Rosário, no item 77, a advogada Mariana Bin Sanches Varanda também ocupará a Tribuna do Plenário para, presencialmente, defender a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Por fim, nos itens 104 e 105, em processo de relatoria do eminente Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, o Centro de Orientação Humana São Domingos será defendido pelo advogado Lucas de Araújo Feltrin, por videoconferência, via plataforma *Teams*.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

01 TC-020368.989.24-0

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Everaldo Brancalhão" – AME Santa Fé do Sul.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Santa Fé do Sul.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/09/24.

**Advogada:** Fabiana Baldissara Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 03/2024, sem prejuízo do alerta constante no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

02 TC-008232.989.25-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Everaldo Brancalhão" – AME Santa Fé do Sul.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Santa Fé do Sul.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/04/25.

**Advogados:** Fabiana Baldissara Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual: UR-11.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 02/2025, sem prejuízo do alerta constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos. Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

03 TC-000048.989.25-5

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Antonio Carlos Fontoura da Silva" – AME Presidente Prudente.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Presidente Prudente.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente Nato da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 17/12/24.

**Advogados:** Nelson Senteio Junior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645) e Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual: UR-5.**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 05/2024.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

04 TC-001141.989.25-1

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho” – AME Itapevi.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Itapevi.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/01/25.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Roberto Pereira Perez.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2025.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

05 TC-010370.989.25-3

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Vilobaldo Carvalho Teixeira Filho” – AME Itapevi.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no AME Itapevi.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/05/25.

**Advogados:** Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 01/2024.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

06 TC-002232.989.23-6

**Órgão:** Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2023.

**Responsáveis:** Celso Gonçalves Barbosa e Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendentes).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

**PROCESSOS**

TC-003085.989.23-4

**Unidade:** Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**Responsáveis:** Celso Gonçalves Barbosa e Sérgio Henrique Codelo Nascimento.

TC-003086.989.23-3



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Unidade:** Divisão Regional de Campinas – DR-1.

**Responsáveis:** Cleiton Luiz de Souza e Cecília Maria Rodrigues Rocha.

TC-003087.989.23-2

**Unidade:** Divisão Regional de Itapetininga – DR-2.

**Responsáveis:** César Sancinetti Neto e Edson Gonçalves de Lara.

TC-003088.989.23-1

**Unidade:** Divisão Regional de Bauru – DR-3.

**Responsáveis:** Vander Pedro Rodrigues e Aldevar Carlos Andrioli.

TC-003089.989.23-0

**Unidade:** Divisão Regional de Araraquara – DR-4.

**Responsáveis:** Marcos Antônio Mantoanelli e Luiz Leonel dos Santos.

TC-003090.989.23-7

**Unidade:** Divisão Regional de Cubatão – DR-5.

**Responsáveis:** Orlando Arantes, Dimer Fattori Neto e Orlando Morgado Junior.

TC-003091.989.23-6

**Unidade:** Divisão Regional de Taubaté – DR-6.

**Responsáveis:** Antônio Moreira Júnior e Silas de Oliveira.

TC-003092.989.23-5

**Unidade:** Divisão Regional de Assis – DR-7.

**Responsáveis:** José Vigilato Ruiz Chéles e Benedito Augusto Ribeiro.

TC-003093.989.23-4

**Unidade:** Divisão Regional de Ribeirão Preto – DR-8.

**Responsáveis:** José Carlos de Moraes Rodrigues Alves, Alfredo Lázaro Neto, Maurício Lellis Franco e Alberto Massato Nakage.

TC-003094.989.23-3

**Unidade:** Divisão Regional de São José do Rio Preto – DR-9.

**Responsáveis:** Everson Guilherme Grigoletto, José Carlos Saffi e Carlos César Santoro Penna.

TC-003095.989.23-2

**Unidade:** Divisão Regional da Grande São Paulo – DR-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Mauro Flávio Cardoso e Douglas Carlos Biondo Bastos.

TC-003096.989.23-1

**Unidade:** Divisão Regional de Araçatuba – DR-11.

**Responsáveis:** Carlos Eduardo Sartori Valdiviezo e João Padovese Neto.

TC-003097.989.23-0

**Unidade:** Divisão Regional de Presidente Prudente – DR-12.

**Responsáveis:** Helena de Souza Aguiar e Álvaro Antônio Ferro.

TC-003098.989.23-9

**Unidade:** Divisão Regional de Rio Claro – DR-13.

**Responsáveis:** Danilo Luiz Dezan e Elaine Zancope Carnieri.

TC-003099.989.23-8

**Unidade:** Divisão Regional de Barretos – DR-14.

**Responsáveis:** Miguel Pentino Junior e Hernan Guidolin Reis.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER/SP) e de suas respectivas Unidades Regionais, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, conferindo quitação aos gestores e liberando os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, sem prejuízo das recomendações descritas no voto do Relator, inserido aos autos.

07 TC-010937.989.25-9

**Representante:** BK Consultoria e Serviços Ltda.

**Representado:** Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

**Responsável:** Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Presidente do DER).

**Assunto:** Possíveis irregularidades em face do Pregão Eletrônico nº 90.029/2025, promovido pelo Departamento de Estradas de Rodagem – DER objetivando a prestação de serviços de atendimento ao público presencial e telefônico, apoio administrativo na recepção, conferência e preparação de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
documentos e processos correlatos das atividades gerais de fiscalização viária, na Sede e nas Coordenadorias Gerais Regionais, incluindo disponibilização e manutenção de infraestrutura de apoio à execução dos serviços.

**Advogados:** Giselle Ashitani Inouye (OAB/SP nº 226.344), Caroline Montenegro Orfali Gurgel (OAB/SP nº 225.406) e Priscilla Paiva Tadiedinne (OAB/SP nº 325.728).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Paolo Saraiva Garcia.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela improcedência da Representação formulada pela BK Consultoria e Serviços Ltda.

08 TC-008560.989.25-3

**Contratante:** Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

**Organização Social Beneficiária:** Sustenidos Organização Social de Cultura.

**Entidade Gerenciada:** Conservatório Dramático e Musical de Tatuí.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos" de Tatuí.

**Responsáveis:** Marília Marton Corrêa (Secretaria Estadual) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/04/25.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lenzieiro (OAB/SP nº 445.926), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas e a Sustenidos Organização Social de Cultura.

09 TC-014520.989.25-2

**Convenente:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Conveniada:** Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel – FUNAP, com interveniência da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**Objeto:** Prestação de serviços de assistência jurídica suplementar às pessoas privadas de liberdade e internadas, que não tenham advogados constituídos, recolhidas aos estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo subordinados à Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e à Secretaria de Estado de Segurança Pública.

**Responsáveis:** Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Defensora Pública-Geral), Marcelo Streifinger (Secretário Estadual) e Mauro Lopes dos Santos (Diretor-Executivo da FUNAP).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/07/25.

**Advogados:** Isabel de Fátima Aparecida Santos Roberto (OAB/SP nº 166.546) e Jéssica Cristine Zambon Machado (OAB/SP nº 361.695).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-6.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 1º Termo Aditivo s/nº decorrente do Convênio nº 02/2024, celebrado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a Fundação “Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel” – Funap, com interveniência da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

10 TC-004122.989.20-5

**Órgão:** Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HC USP Ribeirão.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2020.

**Responsável:** Benedito Carlos Maciel (Superintendente).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, do Balanço Geral de 2020 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo – HC USP Ribeirão, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com decorrente quitação do Superintendente, Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar, sem prejuízo das recomendações discriminadas no aludido voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**11 TC-023261.989.24-8**

**Órgão:** Fundação de Apoio ao Museu Paulista – FAAMP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsável:** Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo (Diretora-Geral).

**Advogados:** Kátia Regina Camila Catalano (OAB/SP nº 217.039), Aline Akemi Freitas (OAB/SP nº 265.654) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas de 2022 da Fundação de Apoio ao Museu Paulista – Faamp, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com decorrente quitação à responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, sem prejuízo da recomendação para que sejam observados os prazos das Instruções desta Corte de Contas.

**12 TC-002036.989.24-2**

**Órgão:** Defensoria Pública do Estado de São Paulo – DPSP.

**Assunto:** Contas Anuais do exercício de 2024.

**Responsáveis:** Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior, Luciana Jordão da Motta Armiliato de Carvalho (Defensores Públicos-Gerais), Rafael Pitanga Guedes e Bruna Simões (Defensores Públicos-Gerais Substitutos).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Procuradora da Fazenda:** Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

**PROCESSOS**

**TC-003014.989.24-8**

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria Geral de Administração.

**Ordenadores da Despesa:** Bruna Simões, Tiago Augusto Bressan Buosi, Luiz Antonio Silva Bressane, Betania Devechi Ferraz e Alvimar Virgilio de Almeida.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

TC-003015.989.24-7

**Unidade Gestora Executora:** Segunda Subdefensoria Pública Geral do Estado – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003016.989.24-6

**Unidade Gestora Executora:** Terceira Subdefensoria Pública Geral do Estado – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003017.989.24-5

**Unidade Gestora Executora:** Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado – sem movimentação orçamentária e financeira.

TC-003018.989.24-4

**Unidade Gestora Executora:** Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

**Ordenadores da Despesa:** Guilherme Krahenbuhl Silveira Fontes Piccina, Erik Saddi Arnesen, Allan Ramalho Ferreira, Erica Leoni Ebeling e Peter Gabriel Molinari Schweikert.

TC-003019.989.24-3

**Unidade Gestora Executora:** Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa – sem movimentação orçamentária e financeira.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu declarar a regularidade das Contas de 2024 da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e das Unidades Gestoras Executoras U.G.E. 420101 – Coordenadoria Geral de Administração (TC-003014.989.24-8) e U.G.E. 420105 – Escola da Defensoria Pública do Estado (TC-003018.989.24-4)

Decidiu, também, conforme disposto no artigo 34 da referida Lei, conceder plena quitação aos responsáveis, sem prejuízo da Recomendação à Origem constante do voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, outrossim, considerando a ausência de movimentação orçamentária e financeira, o arquivamento dos processos abaixo relacionados, sem julgamento de mérito: TC-003015.989.24-7 - U.G.E. 420102 – Segunda Subdefensoria Pública Geral do Estado; TC-003016.989.24-6 - U.G.E. 420103 – Terceira Subdefensoria Pública Geral do Estado; TC-003017.989.24-5U.G.E. 420104 – Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado e TC-003019.989.24-3U.G.E. 420106 – Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa.

Decidiu, ainda, liberar os responsáveis por adiantamentos e almoxarifados (artigo 50 do mesmo diploma legal).

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências cabíveis, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

13 TC-020475.989.24-0

**Contratante:** Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

**Organização Social Beneficiária:** Casa de Saúde Santa Marcelina.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Itaquaquecetuba.

**Responsáveis:** Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/09/24.

**Advogados:** Bruna Couto Rolim Lopes (OAB/SP nº 385.932), Bruna Graziella Biancardi (OAB/SP nº 377.980), Eriko da Silva Trindade (OAB/SP nº 418.070), Eliza Yukie Inakake (OAB/SP nº 91.315), Lilian Hernandes Barbieri (OAB/SP nº 149.584), Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046), Laura Nunes de Oliveira (OAB/SP nº 489.041) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade do Termo Aditivo nº 05/2024 ao Contrato de Gestão celebrado entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, e a Casa de Saúde Santa Marcelina, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

14 TC-022729.989.23-6

**Convenente:** Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

**Conveniada:** Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Adriana Ruzene (Diretora Técnica Estadual) e Fernando de Toro Diaz (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$7.297.619,76.

**Advogados:** Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 274.523), Daniel Fernandes (OAB/SP nº 399.150), Priscila Junqueira de Andrade (OAB/SP nº 437.683) e Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu pela regularidade da prestação de contas dos recursos transferidos no exercício de 2022 pela Secretaria de Estado a Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF, à Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, conferindo-se quitação aos responsáveis, sem prejuízo da emissão das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrhou, ainda, que o saldo, no montante de R\$ 2.775.141,68, foi autorizado para aplicação no exercício seguinte e será objeto de análise na ocasião do exame das correspondentes prestações de contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

15 TC-011700.989.23-9 (ref. TC-014160.989.21-6)

**Recorrente:** Fundação do ABC – FUABC.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Fundação do ABC – FUABC.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/05/23, na parte que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogado:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Fundação do ABC – FUABC, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de reformar a sentença combatida e declarar a regularidade integral da prestação de contas de 2020, com decorrente quitação dos responsáveis, sem embargo da advertência consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

16 TC-023624.989.21-6 (ref. TC-021551.989.19-7)

**Recorrente:** Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pelo Departamento Regional de Saúde de Taubaté – Secretaria da Saúde à Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança.

**Responsáveis:** Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual) e José Luis de Menezes (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04/11/21, mantida em sede de embargos de declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$284.772,13, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Adalberto Calmon Barbosa (OAB/SP nº 143.820), Mariza de Fátima dos Santos (OAB/SP nº 332.274) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



### 33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ordinário interposto pela Obra Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, reformando a decisão singular, julgar parcialmente regular a prestação de contas de 2018, sendo regular o valor de R\$ 1.637.167,52 (um milhão, seiscentos e trinta e sete mil, cento e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), mas mantendo-se a irregularidade da quantia de R\$ 38.844,13 (trinta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), sem determinar a sua restituição, pois já devidamente efetivada.

Decidiu, ainda, em consequência, afastar a condenação da entidade à devolução de valores, bem como a suspensão de recebimento de novos repasses públicos, dando-se quitação aos responsáveis.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoadado o Doutor Marcus Vinicius Ibanez Borges, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

40 TC-004152.989.23-2

**Prefeitura Municipal:** Santana da Ponte Pensa.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Vagner Hernandes.

**Advogados:** Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, exercício 2023, ressalvados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Em seguida, apregoado o Doutor Matheus da Silva Almeida, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do item 41, passou-se ao relato do respectivo processo.

41 TC-004240.989.23-6

**Prefeitura Municipal:** Maracaí

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Paulo Eduardo da Silva.

**Advogados:** Flávio Henrique de Almeida (OAB/SP nº 366.866) e Matheus da Silva Almeida (OAB/SP nº 422.042).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, o Doutor Matheus da Silva Almeida, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa.,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme  
exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos,  
devendo ser reincluído na pauta do dia 02 de dezembro de 2025.

Na sequência, apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, para a sustentação oral do item 77. Presente aos trabalhos, S. Sa., diante da antecipação da intenção do voto pela emissão de parecer favorável, cumprimentando o Relator pela posse, declinou da sustentação oral requerida.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

77 TC-004390.989.23-4

**Prefeitura Municipal:** Araçoiaba da Serra.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** José Carlos de Quevedo Júnior.

**Advogados:** André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, relativas ao exercício de 2023, com recomendações, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal respectiva, e, em seguida, ao arquivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

17 TC-006816.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidades Gerenciadas:** Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Objeto:** Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 27/12/22. Valor – R\$574.768.887,14.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

18 TC-007123.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidades Gerenciadas:** Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Objeto:** Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Responsáveis:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/02/23.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

19 TC-013892.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidades Gerenciadas:** Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Responsáveis:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/06/23.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

20 TC-013894.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidades Gerenciadas:** Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Objeto:** Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Responsáveis:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/06/23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

21 TC-013896.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidades Gerenciadas:** Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Objeto:** Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Responsáveis:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/06/23.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

22 TC-021112.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidades Gerenciadas:** Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Objeto:** Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Responsáveis:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/10/23.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual:** GDF-10.

23 TC-023913.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidades Gerenciadas:** Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Objeto:** Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Responsáveis:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/12/23.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

24 TC-023918.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidades Gerenciadas:** Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Responsáveis:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/12/23.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

25 TC-000103.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidades Gerenciadas:** Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Objeto:** Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Responsáveis:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/23.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

26 TC-000113.989.24-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidades Gerenciadas:** Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Objeto:** Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Responsáveis:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/23.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

27 TC-000119.989.24-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidades Gerenciadas:** Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Objeto:** Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Responsáveis:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/12/23.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual:** GDF-10.

28 TC-011339.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidades Gerenciadas:** Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Objeto:** Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Responsáveis:** Edson Massamori Nakazone (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/04/24.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

29 TC-020959.989.24-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidades Gerenciadas:** Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Responsáveis:** Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/09/24.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

30 TC-000088.989.25-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidades Gerenciadas:** Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Objeto:** Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Responsáveis:** Edson Massamori Nakazone (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/12/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

31 TC-000097.989.25-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidades Gerenciadas:** Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Objeto:** Desenvolvimento de ações de saúde no âmbito do Complexo de Saúde de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Responsáveis:** Edson Massamori Nakazone (Secretário Adjunto Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC) e Agnes Mello Farias Ferrari (Diretora-Geral da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/12/24.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

32 TC-007672.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidades Gerenciadas:** Complexo de Saúde do Município de São Bernardo do Campo – CSSBC.

**Responsáveis:** Orlando Morando Junior (Prefeito), Geraldo Reple Sobrinho (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2023.

**Valor:** R\$644.727.016,65.

**Advogados:** Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Tassy Mara Palma Epíscopo (OAB/SP nº 238.721), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Letícia da Silva Dias (OAB/SP nº 402.718), Lucas Lopes Scaravalli (OAB/SP nº 437.955), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual:** GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-001902.989.25-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Moradores do Jardim São Francisco.

**Objeto:** Colaboração técnica e financeira visando ao desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

**Responsáveis:** Silvio Rodrigues (Secretário Municipal) e Emerson Silva Pestana (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/01/25.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

34 TC-024067.989.19-4

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Moradores do Jardim São Francisco.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Andreia Aparecida de Araújo Paixão (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$645.876,76.

**Advogados:** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

35 TC-011331.989.20-2

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Moradores do Jardim São Francisco.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Andreia Aparecida de Araújo Paixão (Presidente da Associação).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$1.251.838,16.

**Advogados:** Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade das Prestações de Contas de 2019 e 2020 e do Termo de Aditamento nº 06 ao Termo de Colaboração nº 000524/2019, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, outrossim, que a Associação de Moradores do Jardim São Francisco promova a restituição do montante de R\$ 54.640,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), relacionado à soma das despesas indevidas efetuadas no exercício de 2020, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas, em conformidade com o artigo 103 da mencionada Lei.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar nº 709/1993, pela aplicação de multa, individualizada, ao Prefeito do Município de Guarulhos à época, Senhor Gustavo Henric Costa; ao Secretário Municipal de Educação à época, Senhor Paulo César Matheus da Silva e à Diretora-Presidente à época da Associação de Moradores Jardim São Francisco, Senhora Andreia Aparecida de Araujo Paixão, fixada no valor equivalente a 300 (trezentas) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, imputando tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no referido voto.

Determinou, também, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção dos nomes do senhor Gustavo Henric Costa, Prefeito



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
do Município de Guarulhos à época, do senhor Paulo César Matheus da Silva, Secretário Municipal de Educação à época, e da senhora Andreia Aparecida de Araujo Paixão, Diretora-Presidente à época da Associação de Moradores Jardim São Francisco, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º, da LC nº 64/1990.

Determinou, ademais, considerando as ocorrências mencionadas no aludido voto, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas.

Por fim, determinou, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

36 TC-004935.989.23-6

**Câmara Municipal:** São Francisco.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** José Guilherme Gobbi.

**Advogado:** Alessandro Rodrigo Theodoro (OAB/SP nº 168.723).

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com recomendações, das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de São Francisco, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de São Francisco, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a fiscalização, durante a próxima auditoria, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

37 TC-005200.989.23-4

**Câmara Municipal:** Peruíbe.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Paulo Carlos de Oliveira Júnior.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas relativas ao exercício fiscal de 2023 da Câmara Municipal de Peruíbe, dando, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, quitação aos responsáveis, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação desta Corte de Contas.

Determinou, ademais, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Peruíbe, para que tome ciência do inteiro teor da decisão, com especial atenção ao que foi recomendado, devendo a fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Em seguida, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, para a sustentação oral do item 38, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

38 TC-004627.989.23-9

**Prefeitura Municipal:** São Sebastião.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Felipe Augusto.

**Advogados:** Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Taynara Felizardo de Souza Caldeira (OAB/SP nº 510.208) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi concedida a palavra à Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, e à representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élida Graziane Pinto, as quais reproduziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, com reinclusão automática na sessão da Primeira Câmara do dia 25 de novembro.

39 TC-004071.989.23-0

**Prefeitura Municipal:** Mirassolândia.

**Exercício:** 2023.

**Prefeita:** Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos.

**Advogados:** Eliana Regina Bottaro Ribeiro (OAB/SP nº 144.528) e Jouvency Ribeiro (OAB/SP nº 144.541).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Municipal de Mirassolândia, ressalvando os atos pendentes de apreciação por  
esta Corte de Contas.**

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Os itens 40 a 41 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

42 TC-004619.989.23-9

**Prefeitura Municipal:** Mairinque.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Antônio Alexandre Gemente.

**Advogados:** Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527) e Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2023, da Prefeitura Municipal de Mairinque, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações consignadas do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do referido voto ao corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria escolas e unidades de saúde municipais.

Por fim, determinou, a remessa imediata do relatório e voto ao Ministério Público Estadual e à Câmara Municipal, acompanhado de cópia do item C.1.11 do relatório de fiscalização (Evento 130.50) e anexos pertinentes, para adoção de medidas que entenderem cabíveis, inclusive eventual resarcimento ao erário.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

43 TC-016430.989.25-1 (ref. TC-022808.989.21-4, TC-002286.989.17-3 e TC-022810.989.21-0)

**Embargante:** Luciano Moura dos Santos – Ex-Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém – ITANHAÉM PREV, relativo ao exercício de 2017.

**Responsáveis:** Luciano Moura dos Santos (Superintendente) e Aurélio Kazuya Tamamoto (Membro do Comitê de Investimentos).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27/08/25, que acolheu parcialmente Recursos Ordinários para excluir a determinação de resarcimento ao erário do montante de R\$3.000.000,00, mantendo os demais termos da sentença, publicada no D.O.E de 22/10/21, que julgou irregulares as contas.

**Advogados:** Rodrigo de Camargo Souza (OAB/SP nº 291.169), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

44 TC-017087.989.25-7 (ref. TC-012131.989.19-6, TC-012440.989.19-2, TC-018936.989.19-3, TC-020400.989.21-6, TC-020463.989.22-8, TC-020473.989.23-4 e TC-022751.989.20-3)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Fibra Óptica Rio Preto EIRELI, objetivando a prestação de serviços para implantação e manutenção de sistema de videomonitoramento por câmeras IP, com software de inteligência (IVS), leitura de caracteres (OCR), reconhecimento de placas de veículos, no valor de R\$1.250.000,00.

**Responsáveis:** Fernando Augusto Cunha (Prefeito), João Luiz Alves Ferreira e Eliane Beraldo Abreu de Souza (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/09/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/09/23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Iscilla Christina Vietti Aidar Piton (OAB/SP nº 110.976), Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Antonio Cataneo Neto (OAB/SP nº 309.610), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 300.646), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Francielly de Faria Ribeiro (OAB/SP nº 346.169), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), André



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Luisa Brasil Magnani (OAB/SP nº 388.160), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Olímpia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

45 TC-007115.989.25-3 (ref. TC-001020.989.23-2, TC-012984.989.23-6, TC-021958.989.23-8, TC-006278.989.23-1, TC-008999.989.20-5, TC-009046.989.20-8, TC-009473.989.18-4, TC-009497.989.19-4 e TC-009908.989.21-3)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos, no valor de R\$3.209.007,84.

**Responsáveis:** Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito), Ednilson da Silva Gomes, Marcelo Roberto Costa, Pedro Wilson Marques Estanqueira e Wilson de Souza (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Maisa Moreno Possebon (OAB/SP nº 443.011), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039) e Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932)

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

46 TC-007252.989.25-6 (ref. TC-001020.989.23-2, TC-012984.989.23-6, TC-021958.989.23-8, TC-006278.989.23-1, TC-008999.989.20-5, TC-009046.989.20-8, TC-009473.989.18-4, TC-009497.989.19-4 e TC-009908.989.21-3)

**Recorrente:** Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda., objetivando a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos, no valor de R\$3.209.007,84.

**Responsáveis:** Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito), Ednilson da Silva Gomes, Marcelo Roberto Costa, Pedro Wilson Marques Estanqueira e Wilson de Souza (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24/03/25, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Yanka Gama Teixeira (OAB/SP nº 456.492), Enzo Scatolin Camacho (OAB/SP nº 457.152), Ana Laura Ceneviva Miotto (OAB/SP nº 344.704), Andressa Yoko Nakashima Araújo (OAB/SP nº 394.228), Maisa Moreno Possebon (OAB/SP nº 443.011), Larissa Shirassu Arashiro (OAB/SP nº 445.039), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Antonio Carlos de Freitas Junior (OAB/SP nº 313.493), Renata Cristina



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
de Camargo Freitas (OAB/SP nº 506.401) e Leandro Alves dos Santos (OAB/SP nº 502.598).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra e pela empresa Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

47 TC-010297.989.25-3 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Clarimar Santos Motta Junior – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual:** UR-14.

48 TC-010375.989.25-8 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Paulo Antonio Cardeal Campos – Servidor do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

49 TC-010495.989.25-3 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** José Carlos Gomes – Servidor do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

50 TC-010528.989.25-4 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Cassius de Araújo Melo Almeida – Servidor do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

51 TC-010564.989.25-9 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Andréa Maura Lacerda de Lima – Servidora do Município de Silveiras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

52 TC-010565.989.25-8 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Andreza Maura de Lacerda Pereira – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

53 TC-010566.989.25-7 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Patrícia Silva do Prado – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

54 TC-010568.989.25-5 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Fernanda de Souza Alves – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

55 TC-010570.989.25-1 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Tatiany de Carvalho – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
56 TC-010571.989.25-0 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Gessimara de Fátima Cardoso Tavares – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

57 TC-010572.989.25-9 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Roselene Tavares Fernandes – Servidora do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

58 TC-010642.989.25-5 (ref. TC-009844.989.24-4 e TC-009146.989.25-6)

**Recorrente:** Ezequiel Bernadino – Servidor do Município de Silveiras.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Silveiras, no exercício de 2023.

**Responsável:** Guilherme Carvalho da Silva (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/05/25 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Kátia Cardoso Rocha Lemos (OAB/SP nº 109.790), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Vitor Fontes Marucco (OAB/SP nº 518.922), Renato José Cardoso de Lacerda (OAB/SP nº 407.736), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
59 TC-022979.989.24-1 (ref. TC-002965.989.21-3)**

**Recorrente:** Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais efetivos de Bauru – FUNPREV.

**Assunto:** Balanço Geral da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais efetivos de Bauru – FUNPREV, relativo ao exercício de 2021.

**Responsáveis:** Gilson Gimenes Campos, Donizete do Carmo dos Santos e David José Françoso (Presidentes da FUNPREV).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Telles de Lima Rala (OAB/SP nº 232.311) e Michel Rodrigo Camargo (OAB/SP nº 402.196).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 02 de dezembro de 2025.

**RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO**

60 TC-011416.989.24-2

**Representante:** Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC-SP.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse.

**Responsáveis:** João Leandro Lolli (Prefeito) e Claudia Aparecida Pinho Lalla (Secretária Municipal).

**Assunto:** Possíveis irregularidades na condução do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023, promovida pela Prefeitura do Município de Santo Antônio da Posse objetivando a aquisição de livros paradidáticos, no valor total de R\$182.192,00.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Tais Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

**Procuradores de Contas:** Rafael Antonio Baldo e Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, após a sustentação oral da representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élida Graziane Pinto, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, e diante do exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela procedência da representação, para julgar irregular a compra do material paradidático por inexigibilidade de licitação e, conforme dispõe o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, para encaminhar a decisão à Câmara de Vereadores e à Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Posse.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

61 TC-005311.989.22-2

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Sylvio Ballerini (Prefeito), Antônio Carlos Rechdan Fabreti (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Convênio de 29/01/21. Valor – R\$29.432.917,56.

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

62 TC-011956.989.22-2

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

**Responsáveis:** Sylvio Ballerini (Prefeito), Antônio Carlos Rechdan Fabreti (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/03/21.

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

63 TC-011960.989.22-6

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

**Responsáveis:** Sylvio Ballerini (Prefeito), Antônio Carlos Rechdan Fabreti (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/03/21.

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

64 TC-011964.989.22-2

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

**Responsáveis:** Sylvio Ballerini (Prefeito), Antônio Carlos Rechdan Fabreti (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/05/21.

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

65 TC-014215.989.22-9

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

**Responsáveis:** Sylvio Ballerini (Prefeito), Antônio Carlos Rechdan Fabreti (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/06/21.

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

66 TC-014216.989.22-8

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

**Responsáveis:** Sylvio Ballerini (Prefeito), Antônio Carlos Rechdan Fabreti (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/08/21.

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

67 TC-014217.989.22-7

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

**Responsáveis:** Sylvio Ballerini (Prefeito), Adailton José Pinto (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/09/21.

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

68 TC-014743.989.22-0

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

**Responsáveis:** Sylvio Ballerini (Prefeito), Adailton José Pinto (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/10/21.

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

69 TC-018217.989.22-7

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

**Responsáveis:** Sylvio Ballerini (Prefeito), Adailton José Pinto (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/12/21.

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

70 TC-018219.989.22-5

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

**Responsáveis:** Sylvio Ballerini (Prefeito), Adailton José Pinto (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/12/21.

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

71 TC-018228.989.22-4

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

**Responsáveis:** Sylvio Ballerini (Prefeito), Adailton José Pinto (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/12/21.

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

72 TC-018229.989.22-3

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Lorena.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lorena.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência e serviços médico-hospitalares de média complexidade.

**Responsáveis:** Sylvio Ballerini (Prefeito), Adailton José Pinto (Secretário Municipal) e Mário Teixeira da Silva (Provedor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/01/22.

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596) e Eduardo Estevam da Silva (OAB/SP nº 204.687).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

73 TC-004645.989.25-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Comercial de Alimentos Nutrivip do Brasil Ltda.

**Objeto:** Fornecimento de gêneros estocáveis para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Gerson Dias Pessoa (Prefeito) e Antônio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/01/25.

**Advogado:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Termo de Aditamento nº 13/2025, com recomendação, nos termos do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

74 TC-002027.989.25-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração de Sistema de Auxílio Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado, com fornecimento mensal para os servidores ativos e inativos da Prefeitura.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Antonio Adriano Altieri, Clélia Mara dos Santos e Juliana Francisco Lujan (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso IV, c/c artigo 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 10/10/24. Valor – R\$64.699.479,00.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

75 TC-004082.989.25-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Verocheque Refeições Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de implantação, organização, gerenciamento e administração de Sistema de Auxílio Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado, com fornecimento mensal para os servidores ativos e inativos da Prefeitura.

**Responsáveis:** Antonio Adriano Altieri, Clélia Mara dos Santos, Juliana Francisco Lujan (Secretários Municipais) e Tatiana Reina (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

76 TC-004267.989.23-4

**Prefeitura Municipal:** Rubiácea.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** Carlos Roberto de Oliveira e Júlio César Felismino.

**Períodos:** (01/01/23 a 31/01/23) e (01/02/23 a 31/12/23).

**Advogado:** Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável sobre as contas da Prefeitura Municipal de Rubiácea, relativas ao exercício de 2023, com recomendações, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O item 77 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

78 TC-004508.989.23-3

**Prefeitura Municipal:** São Manuel.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Ricardo Salaro Neto.

**Advogados:** Elediana Aparecida Secato Vitagliano (OAB/SP nº 276.774) e Antonio Jamil Cury Junior (OAB/SP nº 212.706).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de São Manuel, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

79 TC-004460.989.23-9

**Prefeitura Municipal:** Arujá.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Luis Antônio de Camargo.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à referida Prefeitura, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à DF/UR competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

80 TC-004467.989.23-2

**Prefeitura Municipal:** Campo Limpo Paulista.

**Exercício:** 2023.

**Prefeitos:** Luiz Antonio Braz e Paulo Roberto Favaro.

**Períodos:** (01/01/23 a 06/04/23; 24/04/23 a 25/12/23) e (07/04/23 a 23/04/23; 26/12/23 a 31/12/23).

**Advogados:** Hermes Barrere (OAB/SP nº 147.804), Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à referida Prefeitura, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o remessa dos autos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

81 TC-004535.989.23-0

**Prefeitura Municipal:** Ituverava.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Luiz Antônio de Araújo.

**Advogado:** Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela emissão de parecer favorável, com recomendações, sobre as contas da Prefeitura Municipal de Ituverava, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à referida Prefeitura, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à unidade de fiscalização competente, para que providencie o envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

82 TC-004610.989.23-8

**Prefeitura Municipal:** São Vicente.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Kayo Felype Nachtajler Amado.

**Advogados:** Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-20.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
83 TC-018714.989.22-5 (ref. TC-002312.989.17-1)**

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente – IPRESV, relativo ao exercício de 2017.

**Responsável:** Rubens Romão Fagundes (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/08/22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Isabella Cardoso Adegas (OAB/SP nº 175.542), Duílio Rosano Junior (OAB/SP nº 272.858) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara, após a sustentação oral da representante do Ministério Público de Contas, Procuradora Élida Graziane Pinto, conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-007743.989.25-3 (ref. TC-002294.989.23-1)

**Recorrente:** Alison Henrique Bressiano – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto, relativo ao exercício de 2023.

**Responsável:** Alison Henrique Bressiano (Superintendente do SAAE Salto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, da mencionada Lei.

**Advogados:** Alison Henrique Bressiano (OAB/SP nº 521.225), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzi Stenico (OAB/SP nº 471.229), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

85 TC-008252.989.25-6 (ref. TC-002294.989.23-1)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto – SAAE Salto, relativo ao exercício de 2023.

**Responsável:** Alison Henrique Bressiano (Superintendente do SAAE Salto).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa ao responsável no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos I, II e VI, da mencionada Lei.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Alison Henrique Bressano (OAB/SP nº 521.225), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo os fundamentos da decisão e, consequentemente, as determinações, penalidade e os encaminhamentos nela constantes.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

86 TC-007842.989.25-3 (ref. TC-002601.989.23-9)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau – IPREVEN, relativo ao exercício de 2023.

**Responsável:** Nathália do Vale Silva (Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogado:** Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-5.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO**

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

87 TC-001230.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cabreúva.

**Contratada:** Marcos José Lorenti Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos Mangini (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04/11/21. Valor – R\$2.273.344,80.

**Advogada:** Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

88 TC-015079.989.23-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Catanduva.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** Florestana Construções e Serviços Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços de serviços de engenharia em pavimentos, com fornecimento de equipamento, material e mão-de-obra.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito) e Marcos Queiroz Coelho (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Ata de Registro de Preços de 26/12/22. Valor – R\$36.655.729,30.

**Advogados:** Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Guilherme Steffen de Azevedo Figueiredo (OAB/SP nº 150.592), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.

89 TC-024251.989.22-4

**Representante:** Teto Construtora S/A.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Catanduva.

**Responsável:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Catanduva, em face do Edital da Concorrência nº 16/2022, que teve por objeto o registro de preços de serviços de engenharia em pavimentos, com fornecimento de equipamento, material e mão de obra.

**Advogados:** Rogério Donizetti Campos de Oliveira (OAB/SP nº 156.984), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Guilherme Steffen de Azevedo Figueiredo (OAB/SP nº 150.592), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgando procedente a Representação formulada pela empresa Teto Construtora S.A., decidiu pela irregularidade da Concorrência nº 16/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 16/2022, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e a empresa Florestana Construções e Serviços Ltda., com aplicação à espécie do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Registrhou, ainda, que se reserva juízo quanto à execução contratual, autuada sob o processo TC-015613.989.23-5, ainda em trâmite.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

90 TC-018894.989.22-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** DGB Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução das obras de infraestrutura de drenagem e pavimentação, visando à abertura da Avenida Marginal à Rodovia SP-255 Manoel Machado Santana, para acesso à Estrela Galícia e Hyundai Rotem.

**Responsáveis:** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Antonio Adriano Altieri (Secretário Municipal), Daniel Palombo Siqueira e Marcos Roberto de Oliveira (Engenheiros Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Rodrigo Cutigli (OAB/SP nº 245.921), Jonas Visentaine Cogo (OAB/SP nº 347.862), Gabriela Borges Morando (OAB/SP nº 237.540) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da execução do Contrato nº 5.632/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
de Araraquara e a empresa DGB Engenharia e Construções Ltda., com  
aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei  
Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e a  
certificação do trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente.

**O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS  
DE CAMARGO** solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

91 TC-021000.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Diretrizes.

**Entidade Gerenciada:** Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" –  
UPH Zona Norte.

**Responsáveis:** José Antonio Caldini Crespo, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho  
(Prefeitos), Marina Elaine Pereira, Ademir Hiromu Watanabe (Secretários  
Municipais), Sueli Aparecida Romani Moraes e Marcelo Ubirajara Carneiro  
(Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$25.547.765,96.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre  
Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarçísio Barcelli (OAB/SP nº  
299.185), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), José Américo  
Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850),  
Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira  
Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961),  
Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz  
(OAB/SP nº 498.587), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo  
Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Tássia Tostes Innocêncio  
(OAB/SP nº 452.322), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

92 TC-021001.989.22-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Diretrizes.

**Entidade Gerenciada:** Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte.

**Responsáveis:** Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho (Prefeita), Marina Elaine Pereira, Vinícius Tadeus Sattin Rodrigues (Secretários Municipais), Marcelo Ubirajara Carneiro e Kátia Pazinato Gregatti (Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$29.669.566,70.

**Advogados:** Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Jose Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

93 TC-004828.989.23-6

**Câmara Municipal:** Nhandeara.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Rodrigo Rodrigues Menegon.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Mesa da Câmara de Nhandeara, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações a serem transmitidas à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, cabendo, ainda, à fiscalização responsável verificar em ocasião oportuna as medidas corretivas anunciadas em relação a reforma/manutenção do prédio da edilidade e ao cumprimento das determinações constitucionais e legais relacionadas à transparência.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

94 TC-004637.989.24-5

**Câmara Municipal:** Alto Alegre.

**Exercício:** 2024.

**Presidente:** Alcir José Teixeira.

**Advogado:** Luciano Ramos da Silva (OAB/SP nº 239.339).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das contas da Mesa da Câmara de Alto Alegre, relativas ao exercício de 2024, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme o previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

**O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO** solicitou a retirada de pauta do seguinte processos:

95 TC-004559.989.23-1

**Prefeitura Municipal:** Jaboticabal.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Emerson Rodrigo Camargo.

**Advogados:** Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élida Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 04/11/25.**

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

96 TC-003990.989.23-8

**Prefeitura Municipal:** Cássia dos Coqueiros.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Silvio Santos dos Reis Faria.

**Advogados:** Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046) e Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Fiscalização atual: UR-6.**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Cássia dos Coqueiros, relativas ao exercício de 2023, com as advertências e recomendações consignadas no aludido voto, a serem transmitidas ao Executivo.

Determinou, ainda, a comunicação aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, dos pagamentos a maior aos servidores ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor da Prefeitura (item B.2.9.4 – subitem 3).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

97 TC-004395.989.23-9

**Prefeitura Municipal:** Chavantes.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Márcio Burguinha de Jesus do Rego.

**Advogada:** Yasmim Zanuto Leopoldino (OAB/SP nº 441.367).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno, pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Chavantes, relativas ao



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
exercício de 2023, com recomendações ao Executivo, consignadas no aludido voto.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

**O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO** solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

98 TC-004606.989.23-4

**Prefeitura Municipal:** Rio Claro.

**Exercício:** 2023.

**Prefeito:** Gustavo Ramos Perissinotto.

**Advogados:** José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-10.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

**O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO** solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-007358.989.24-2 (ref. TC-027115.989.20-4, TC-027116.989.20-3, TC-004377.989.21-5 e TC-004380.989.21-0)

**Recorrentes:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Celso Furlan – Secretário do Município de Barueri.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e o Instituto Inovação em Gestão Pública, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de educação; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan, Maria Lúcia Bolbov Griffin e Flávia Cristina Costa Moreno (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/02/24, que julgou irregulares os termos aditivo e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

100 TC-007418.989.24-0 (ref. TC-027115.989.20-4, TC-027116.989.20-3, TC-004377.989.21-5 e TC-004380.989.21-0)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Assunto:** Contrato de gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e o Instituto Inovação em Gestão Pública, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de educação; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2018 e 2019.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan, Maria Lúcia Bolbov Griffin e Flávia Cristina Costa Moreno (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05/02/24, que julgou irregulares os termos aditivos e as prestações de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários de interesse de Rubens Furlan e Celso Furlan e da Prefeitura Municipal de Barueri e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, a certificação do trânsito em julgado da decisão e o cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

101 TC-018522.989.23-5 (ref. TC-015203.989.22-3)

**Recorrente:** Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2021.

**Responsáveis:** Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Tania Candozini Russo (Diretora-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18/09/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Renata de Carra, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-3.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a sentença proferida pela negativa de registro ao ato concessório de aposentadoria de Renata de Carra, no exercício de 2021.

**O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO** solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

102 TC-012319.989.25-7 (ref. TC-002143.989.22-6)

**Recorrente:** Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço de Água e Esgoto de Artur Nogueira – SAEAN, relativo ao exercício de 2022.

**Responsável:** Gabriela Montoya Fernandes (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25 que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Gabriela Montoya Fernandes (OAB/SP nº 374.098), Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134) e Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Márcio Martins de Camargo, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
103 TC-023079.989.23-2 (ref. TC-012934.989.23-7)**

**Recorrente:** Átila Ramiro Menezes Dourado – Ex-Prefeito do Município de Mirante do Paranapanema.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, no exercício de 2022.

**Responsável:** Átila Ramiro Menezes Dourado (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 21/11/23, na parte que aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Fausto Cavichini Infante Gutierrez (OAB/SP nº 285.403).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Átila Ramiro Menezes Dourado e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de afastar a multa aplicada ao ex-prefeito, sem prejuízo da recomendação para observar a ordem de classificação e validade dos concursos públicos para fins de nomeação.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-016316.989.24-3 (ref. TC-026833.989.20-5)

**Recorrente:** Centro de Orientação Humana São Domingos.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Americana ao Centro de Orientação Humana São Domingos.

**Responsável:** Omar Najar (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$377.673,88, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Lucas de Araújo Feltrin (OAB/SP nº 274.113), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

105 TC-016714.989.24-1 (ref. TC-026833.989.20-5)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Americana ao Centro de Orientação Humana São Domingos.

**Responsável:** Omar Najar (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$377.673,88, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Lucas de Araújo Feltrin (OAB/SP nº 274.113), Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários de interesse do Centro de Orientação Humana São Domingos e do Município de Americana e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento, para aprovar a prestação de contas de 2017, decorrente do Termo de Colaboração nº 76/2017, e, assim, cancelar não só a determinação de restituição de valores consignada na decisão de primeira instância, mas também a sanção pecuniária de 200 (duzentas) Ufespis imposta ao Senhor Omar Najar, Prefeito à época.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

**O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO** solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

106 TC-014422.989.23-6 (ref. TC-005460.989.22-1)

**Recorrente:** Inovamedi Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Inovamedi Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de Raio-X, incluso equipamentos e mão de obra, para atendimento na UPA da Vila Xavier e Hospital de Campanha (unidades referência para atendimento aos pacientes com suspeita de Covid-19).

**Responsáveis:** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/06/23, na parte que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

107 TC-014423.989.23-5 (ref. TC-005460.989.22-1)

**Recorrente:** Inovamedi Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Inovamedi Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos de Raio-X, incluso equipamentos e mão de obra, para atendimento na UPA da Vila Xavier e Hospital de Campanha (unidades referência para atendimento aos pacientes com suspeita de Covid-19), no valor de R\$405.000,00.

**Responsáveis:** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretaria Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/06/23, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

108 TC-014614.989.23-4 (ref. TC-005460.989.22-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Inovamedi Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., objetivando a prestação de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
serviços técnicos de Raio-X, incluso equipamentos e mão de obra, para atendimento na UPA da Vila Xavier e Hospital de Campanha (unidades referência para atendimento aos pacientes com suspeita de Covid-19), no valor de R\$405.000,00.

**Responsáveis:** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito) e Eliana Aparecida Mori Honain (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/06/23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Araraquara.

Ainda em preliminar, quanto aos apelos de interesse da Inovamedi Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., diante da interposição de duas insurgências contra a mesma decisão, reconhecendo a incidência do princípio da unirrecorribilidade, decidiu pelo conhecimento somente o recurso declaradamente eleito pela referida empresa (ver evento 23.1 do TC-014422.989.23-6), restando o segundo prejudicado (TC-014423.989.23-5).

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pelo desprovimento dos Recursos Ordinários interpostos pela Prefeitura Municipal de Araraquara e pela Inovamedi Serviços e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente.

109 TC-023215.989.24-5 (ref. TC-022286.989.23-1, TC-022290.989.23-5 e TC-022294.989.23-1)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Novais.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Novais e C.C.M. Edificações Ltda., objetivando a construção de Centro de Reabilitação, situado na Rua João Cantareiro Serrano, esquina com a Rua Francisco Pimenta, s/nº, Loteamento Morada dos Flausinos.

**Responsável:** Paulo César Dias Pinheiro (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/24, que julgou irregulares os termos aditivos e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Daniel Santiago (OAB/SP nº 342.276).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se incólume a decisão que julgou irregulares o 1º Termo de Apostilamento e os Termos de Aditamento nº 1 e nº 2 ao Contrato nº 093/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Novais e a empresa C.C.M. Edificações Ltda.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério  
Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente  
à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e oito  
minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que,  
depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima,  
Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Dimas Ramalho**

**Wagner de Campos Rosário**

**Márcio Martins de Camargo**

**Élida Graziane Pinto**

**Débora Sammarco Milena**